



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO CGE Nº 002/2011

O Controlador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso VIII, *alínea "a"*, da Lei Complementar nº 191, de 31 de dezembro de 2008; e

Considerando o disposto nos arts. 2º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 1.338, de 04 de setembro de 2007 e 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.847, de 10 de fevereiro de 2009;

Considerando o exemplo do assentado pela Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, cujo embasamento são os princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando, por fim, a necessidade de aproximar a celebração de convênios, no âmbito da Administração Pública estadual, ao preceito contido no inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, até que o Poder Executivo edite norma pertinente à matéria,

Vêm perante Vossa Excelência ORIENTAR que:

I - No desenvolvimento das finalidades institucionais desse órgão/entidade, abstenha-se de celebrar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham:

a) como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

b) sob vínculo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do administrador com poder de direção.

Rio Branco-Acre, 10 de maio de 2011.

Edson Américo Manchini
Controlador-Geral do Estado